

ANO IX - EDIÇÃO 957 - 05 DE FEVEREIRO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS****ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Campos Sales, 398 – CEP 13.150-027 – Tel. (19) 3812-8000

CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE COM A MELHOR PROPOSTA

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 370/2025

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o andamento dos trabalhos visando a Contratação de Serviço de Assessoria no Planejamento e Execução do Processo Complementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Informamos a seguinte ordem de classificação das propostas apresentadas:

1ª P.H.A CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 51.092.241/0001-49 -R\$ 8.999,99 valor global da proposta;

2ª HORUS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA – CNPJ: 50.331.251/0001-27 -R\$ 9.980,00 valor global da proposta;

3ª GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA – CNPJ: 07.232.266/0001-09 - R\$ 11.000,00 valor global da proposta;

4ª LAPAZ PROJETOS LTDA – CNPJ: 24.455.764/0001-30 - R\$ 11.900,00 valor global da proposta;

5ª ACTA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVICOS LTDA – CNPJ: 42.932.618/0001-30 - R\$ 12.000,00 valor global da proposta;

6ª RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA – CNPJ: 46.730.873/0001-50 - R\$ 12.970,00 valor global da proposta;

7ª JR COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 52.087.159/0001-99 - R\$ 13.800,00 valor global da proposta;

8ª IJ SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 56.956.023/0001-29 - R\$ 13.998,39 valor global da proposta;

9ª ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL – CNPJ: 31.085.692/0001-41 - R\$ 14.900,00 valor global da proposta;

Desta forma, solicitamos que a empresa **P.H.A CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 51.092.241/0001-49** - para que no prazo de 1 (um) dia útil, conforme aviso de licitação disponível no Portal da Transparência, forneça todos os documentos de habilitação, através do e-mail proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.510, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre criação de Unidade Gestora Executora e seus respectivos Programas e Ações e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na Lei do Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, a criação da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o órgão, conforme disposições da Lei nº 4.507, de 12 de dezembro de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2025 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Gestora Executora e seus respectivos programas, ações e elementos de despesa, conforme disposições na Lei nº 4.507, de 12 de dezembro de 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2025 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025.

Art. 4º As despesas com a criação da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, assim como as despesas com a criação da Unidade Gestora Executora, serão sustentadas no Exercício de 2025 com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º No decurso da execução orçamentária fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no que concerne a Unidade Gestora Executora criada.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.511, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, como um dos fundamentos da implementação da Política de Educação Integral no município de Cosmópolis e dá providências correlatas.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e nas Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas/aula semanais de trabalho ou 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais de trabalho, conforme a organização da carga horária da escola integral ou das classes integrais, incluindo a carga horária multidisciplinar e de gestão especializada.

Parágrafo Único. Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais com Classes Integrais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral – Unidades Escolares de Ensino Básico em regime de turno integral;

II – Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais – Unidades Escolares de Ensino Básico com o funcionamento de algumas classes em regime de turno integral;

III – As Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e as Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais têm como princípios fundamentais a plena formação humana considerada em todas as suas dimensões: cognitiva, afetiva-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, bem como o reconhecimento da diversidade, pluralidade e inclusão. Esta concepção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

educação, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela parte Diversificada, organizados de forma integrada.

IV – Carga horária multidisciplinar – Conjunto de horas dedicadas em atividades com os alunos e horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e Escolas Municipais com Classes Integrais de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme o Plano de Ação estabelecido;

V – Carga horária de gestão especializada – Conjunto de horas em atividades de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, exercida exclusivamente por diretores, vice-diretores e professores coordenadores nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e nas Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – Plano de Ação – Documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, coordenado pelo Diretor das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

VII – Programa de Ação – Documento pedagógico a ser elaborado pelo professor, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelos seus alunos, conforme o plano de ação estabelecido;

VIII – Guia de Aprendizagem – Documentos elaborados semestralmente pelos professores para os alunos, contendo informações acerca dos componentes curriculares, objetivos e atividades didáticas, fontes de consulta e demais orientações pedagógicas que se fizerem necessárias;

IX – Tutoria – Processos didático-pedagógicos destinados a acompanhar, orientar e propiciar atividades de recuperação, se necessárias, às atividades escolares do aluno.

Art. 3º A composição estrutural das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, no que diz respeito aos integrantes do Quadro do Magistério, seguirá o módulo de pessoal das unidades escolares municipais estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º Poderão integrar, por designação, nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e nas Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais as seguintes funções e respectivos postos de trabalho:

- 1- Vice-Diretor Escolar;
- 2- Professor Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A designação do posto de trabalho de Vice-Diretor Escolar seguirá o critério estabelecido pelo regimento escolar, dependendo da quantidade de classes que a escola possui.

§ 3º A designação do posto de trabalho de Professor Coordenador seguirá o critério estabelecido pelo regimento escolar.

§ 4º O provimento do cargo de Diretor Escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais deverá ser preenchido exclusivamente por efetivação ou processo de remoção.

§ 5º Fica vedado ao Diretor de Escola que acumula cargo, efetivar-se ou remover-se para Escolas Municipais de Tempo Integral ou Escolas Municipais com Classes Integrais.

§ 6º Caso a unidade municipal seja transformada em Escola Municipal de Tempo Integral, ou passar a ter classes integrais e o Diretor de Escola efetivo desta unidade possua acúmulo de cargo, perderá o direito à GDPI.

§ 7º O corpo docente composto por Professores de Educação Básica I e Professores Adjuntos de Educação Básica I, deverá ser preenchido exclusivamente por efetivação ou processo de remoção, excetuando-se quando houver necessidade de substituição em razão de eventuais afastamentos;

§ 8º Os Professores de Educação Básica II terão direito ao RDPI e a GDPI, caso tenham dedicação exclusiva às Escolas Municipais de Tempo Integral ou nas Escolas Municipais com Classes Integrais, cumprindo as 40 (quarenta) horas/aulas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais.

§ 9º Caso a carga horária da Escola Municipal de Tempo Integral na qual o Professor de Educação Básica II não atinja 40 (quarenta) horas/aulas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais, o professor poderá completar a carga horária em outra Escola Municipal de Tempo Integral, fazendo jus à GDPI.

Art. 4º São atribuições específicas dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, além daquelas inerentes ao respectivo cargo e que estão especificadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Planejar, implantar e manter todas as atividades destinadas a desenvolver e executar o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios da escola;

II – Coordenar a elaboração do Plano de Ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Gerir os recursos humanos e materiais necessários para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos alunos, considerando o contexto social da respectiva escola;

IV – Estabelecer, em conjunto com o Professor Coordenador, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da ética e cidadania, entre outras atividades escolares, inclusive mediante parcerias intersetoriais, submetendo-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva escola;

VI – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente referido nesta lei;

VII – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva escola, a realização de substituições dos professores, em áreas afins, durante seus impedimentos legais temporários;

VIII – Planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola junto aos pais e responsáveis;

IX – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores da respectiva unidade escolar;

X – Sistematizar e documentar as experiências e práticas educacionais e de gestão específicas da respectiva escola;

XI – Atuar como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da unidade escolar, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – Decidir, no âmbito de sua competência sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Os Diretores das Escolas de Ensino Básico com Classes Integrais poderão atribuir em primeira instância as classes integrais aos professores interessados, independente da classificação.

Art. 5º São atribuições específicas dos Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho e que estão especificadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do plano de ação;

II – Mediar conflitos no ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

IV – Ao Vice-Diretor de Escola cabe colaborar com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela direção da UEM em horário que lhe for determinado;

V – Ao Vice-Diretor de Escola cabe, também, substituir o Diretor de Escola em seus impedimentos legais, nos prazos e casos previstos no Plano Escolar e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

Art. 6º São atribuições específicas do Professor Coordenador das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho e que estão especificadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Executar a proposta pedagógica de acordo com o currículo, os programas de ação e os projetos propostos;

II – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

III – Orientar os professores na elaboração e execução dos guias de aprendizagem;

IV – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – Participar, avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica em conjunto com os professores da respectiva escola;

VI – Apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva unidade escolar, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º São atribuições específicas dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, além daquelas inerentes ao respectivo cargo e que estão especificadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Elaborar, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos respeitando as diretrizes pedagógicas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das escolas;

III – Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo, no que se refere a disciplinas da parte diversificada;

IV – Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e cidadania, na forma da lei;

V – Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Atuar em atividades de apoio aos alunos;

VII – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e de cursos de formação continuada;

VIII – Auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes dos órgãos centrais, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas escolas;

IX – Elaborar os guias de aprendizagem sob a orientação do Professor Coordenador;

X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade escolar;

XI – Substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

Art. 8º São atribuições específicas dos Professores Adjuntos de Educação Básica I e Professores Adjuntos de Educação Básica II das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais, além daquelas inerentes ao respectivo cargo e que estão especificadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis:

I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando o cumprimento do plano de ação das escolas;

II – Participar e colaborar com os Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II, no planejamento e execução do programa de ação;

III – Apoiar o professor no desenvolvimento e execução dos projetos relacionados à parte diversificada do currículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Desenvolver atividades de recuperação contínua e paralela com pequenos grupos de alunos;

V – Preparação da sala de aula ou demais ambientes da escola para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares;

VI – Substituir os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, nas suas faltas e impedimentos legais conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal;

VII – A substituição aos Professores de Educação Básica II será realizada por meio de atividades interdisciplinares junto aos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, conforme segue:

I – A equipe gestora das Escolas Municipais de Tempo Integral e das Escolas Municipais com Classes Integrais, a saber, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Professor Coordenador, terá direito à bonificação devido as atribuições do cargo ou posto de trabalho que devem cumprir para além das descritas no Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis;

II – O valor da GDPI da Equipe Gestora será de 30 horas/aulas mensais, calculado pelo último nível da tabela de cada cargo ou posto de trabalho.

III – O valor da GDPI dos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II será calculado pelo último nível da tabela do respectivo cargo multiplicado pela quantidade de horas referente ao período que a escola funciona (8h/a diárias ou 7h/a diárias);

IV – Os Professores de Educação Básica I terão direito a 05 horas/aulas mensais destinadas a formações referentes aos projetos interdisciplinares que poderão ocorrer fora do horário de trabalho;

V – O valor da GDPI dos Professores Adjuntos de Educação Básica I e Professores Adjuntos de Educação Básica II será calculado pelo último nível da tabela do respectivo cargo multiplicado pela quantidade de horas referente ao período que a escola funciona (8h/a diárias ou 7h/a diárias);

§ 1º A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário e do acréscimo de um terço de férias;

§ 2º Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários vedada a incidência de vantagem pecuniária de qualquer espécie;

Art. 10. O integrante do quadro do magistério perderá o direito à GDPI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Nos casos de afastamentos, salvo férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade;

Art. 11. É vedado ao professor que possui redução de jornada:

I – Remover-se ou efetivar-se em Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral;

II – Ter atribuída classe de período integral nas Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais.

III – O professor efetivo de Escola Municipal de Ensino Básico de Tempo Integral ou Escola Municipal de Ensino Básico com Classes Integrais que durante o período letivo precisar da redução de jornada, perderá o direito à GDPI.

Art. 12. As diretrizes das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral e das Escolas Municipais de Ensino Básico com Classes Integrais serão estabelecidas em resolução pelo Secretário Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 13. As unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação que trabalham em tempo parcial poderão ser transformadas em Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação que comprovem a necessidade deste modelo escolar para a comunidade, análise da estrutura física do prédio e a correta alocação dos estudantes.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.308, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de janeiro de 2025, em R\$ 64,77 (sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.322, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de fevereiro de 2025 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de fevereiro de 2025, em R\$ 65,11 (sessenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.309, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera composição do Conselho Tutelar Municipal.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 4019 de 20 de março de 2019.

CONSIDERANDO a eleição para Conselheiro Tutelar realizada em 01 de outubro de 2023, na EMEB Rodrigo Otávio Langaard de Menezes, para mandato de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento de membro do Conselho Tutelar de Cosmópolis **Claudete Pinheiro Tiriaco** em 29 de novembro de 2024, por motivos particulares;

DECRETA:

Art. 1º A relação dos membros que compõem o Conselho Tutelar de Cosmópolis, em face do desligamento a pedido de Claudete Pinheiro Tiriaco, fica assim constituído:

1 - Aline Soares de Lima Santos	RG. 64.880.877-4	CPF. 013.484.624-93
2 – Giseli de Castro Silva	RG. 45.162.399-X	CPF. 364.517.448-67
3 – Joelma Horácio Teles de Carvalho	RG. 32.369.436-6	CPF. 256.488.958-10
4 – Karina de Almeida Souza Reis	RG. 44.750.038-7	CPF. 367.155.978-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.310, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações e dá outras providências”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Servidores para serem Agente de Contratação, nas modalidades Pregão, Concorrência, Diálogo Competitivo, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de licitação:

- I- Claudia Alves de Lima Tieghi
- II- Débora Henrique Zorzeto
- III- Marilei Aparecida Lima Marsola
- IV- Mariza Gabriela de Moraes
- V- Priscila Cristina Campos Bezerra
- VI- Sabrina Luiza dos Santos

§ 1º Os Agentes de Contratação nomeados comporão o rol da Equipe de Apoio, de modo que, nos atos em que atuem como Agente de Contratação, não poderão compor a Equipe de Apoio, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 2º Conforme dispõe o Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.197, de 06 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.313, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Cria o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

CONSIDERANDO o artigo 34 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, ratificado pela Lei Municipal nº 3.324, de 07 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS, no âmbito do Município de Cosmópolis, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas;
- VI - de organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

§ 1º As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI), que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Cosmópolis;

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.043 de 02 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.314, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Reconduz e Nomeia Membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Cosmópolis, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.313, de 21 de janeiro de 2025:

I - TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Edmilson Souza Ribeiro – RG. 29.996.208, CPF: 270.184.978-09

Suplente: Edimar José da Silva – RG. 29.304.837-X, CPF: 195.583.388-50

II - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Rogério Pissarra Scatena – RG. 14.833.477-5, CPF: 139.595.858-02

Suplente: Luis Cesar Andrade – RG. 15.311.898, CPF: 067.736.928-06

III - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Silvio Luiz Baccarin – RG.13.941.823-4, CPF: 029.120.388-47

Suplente: Leandro Balabenute – RG. 23.593.296-6, CPF: 261.590.808-14

IV - USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Fábio Teixeira Louro – RG. 30.001.529-X, CPF: 303.116.978-60

Suplente: Irineu Alves Barbosa – RG. 2.059.782, CPF: 077.266.598-23

V - ENTIDADES TÉCNICAS:

Titular: Nivaldo Cesar Evangelista – RG. 18.329.329-0, CPF: 115.178.718-32

Suplente: Thiago Aguiar Barbosa – RG. 48.874.865-3, CPF: 401.601.798-07

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Francisco Lacerda de Lima – RG. 46.358.264-0, CPF: 373.448.398-06

Suplente: Sidnei Lange – RG 14.638.854, CPF 065.485.688-50

**VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO
SANEAMENTO BÁSICO:**

Titular: Ana Paula Andrade Stein da Silva – RG: 30.961.485-5, CPF: 277.988.498-31

Suplente: Júlia Roberta da Costa – RG. 42.092.806-6, CPF: 454.698.128-71

Parágrafo Único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 4º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.070, de 19 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.315, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera composição do Conselho Tutelar Municipal.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 4019 de 20 de março de 2019.

CONSIDERANDO a eleição para Conselheiro Tutelar realizada em 01 de outubro de 2023, na EMEB Rodrigo Otávio Langaard de Menezes, para mandato de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento de membro do Conselho Tutelar de Cosmópolis, por motivos particulares;

DECRETA:

Art. 1º A relação dos membros que compõem o Conselho Tutelar de Cosmópolis, em face do desligamento a pedido de Claudete Pinheiro Tiriaco, fica assim constituído:

1 - Aline Soares de Lima Santos	RG. 64.880.877-4	CPF. 013.484.624-93
2 – Giseli de Castro Silva	RG. 45.162.399-X	CPF. 364.517.448-67
4 – Karina de Almeida Souza Reis	RG. 44.750.038-7	CPF. 367.155.978-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.316, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais durante o exercício administrativo de 2025.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As datas determinadas como Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais no exercício administrativo de 2025 são as seguintes:

FERIADO	DIA DA SEMANA	PONTO FACULTATIVO
-	Carnaval – segunda e terça- feira Quarta-feira Cinzas	Segunda-feira dia 03/03 Terça-feira dia 04/03 Quarta-feira dia 05/03 entrada às 12 horas
18/Abril – Sexta-feira Santa	Sexta-feira	Quinta-feira Santa dia 17/04
01/Maio – Dia do Trabalhador	Quinta-feira	Sexta-feira dia 02/05
19/Junho – Corpus Christi	Quinta-feira	Sexta-feira dia 20/06
20/Novembro – Consciência Negra	Quinta-feira	Sexta-feira dia 21/11

Parágrafo Único. O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira – Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º Ficam determinados Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais os dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Excetua-se do disposto neste Decreto a **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Saúde Comunitária, Secretaria de Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, serviços considerados essenciais à população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e outras que a critério do respectivo secretário julgar considerados essenciais os serviços, deverão estabelecer regime de plantão e/ou escala de revezamento para que ocorra o respectivo funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.323, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.323, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Monize Cunha Botamedi Ribeiro	28.001.982-8	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandi	PEB I	16/12/2024	I	II